

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.003528/2024-07

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O instrumento em tela visa realizar contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para ofertar o Curso in company Governança Corporativa para Empresas Estatais, em atendimento à Lei nº 13.303/2016, para até 26 (vinte e seis) empregados da Infra S.A., carga horária de 16h, na modalidade híbrida.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da incorporação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modais rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. A Infra S.A. tem como objetivo social:

"planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária."

2.3. Conforme Regimento Interno da Infra S.A., a companhia tem a seguinte estrutura organizacional:

"Art. 3º A INFRA S.A. tem a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos estatutários e de governança:

- a) deliberativos: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Conselho Fiscal; e Diretoria Executiva;
- b) unidades internas de governança: Auditoria Interna; Ouvidoria; Corregedoria; e Superintendência de Integridade e Riscos;
- c) comitês estatutários: Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- d) comitês de apoio à governança: Comitê de Governança, Riscos e Controle e Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II – órgãos executivos:

- a) presidência;
- b) diretoria de administração e finanças;
- c) diretoria de empreendimentos;
- d) diretoria de planejamento; e
- e) diretoria de mercado e inovação."

2.4. Em atendimento à Lei das Estatais - 13.303/2016, especialmente os artigos 9º e 17, os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre os seguintes temas:

- I - legislação societária;
- II - mercado de capitais;
- III - divulgação de informações;
- IV - controle interno;
- V - código de conduta;
- VI - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- VII - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

2.5. Os temas específicos estão previstos no art. 42 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2.6. Nesse sentido, tendo em vista as atribuições regimentais dos participantes a seguir destacadas, é importante estarem atentos, atualizados e familiarizados com as discussões que estão sendo travadas acerca do tema e alinhados com os avanços da referida temática, que é de grande relevância, sob o ponto de vista estratégico, para esta empresa conforme observa-se nas competências regimentais.

2.7. Ademais, a capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente

quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos”.



2.8. É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.

3. ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é uma organização sem fins lucrativos, referência nacional e internacional em governança corporativa.

3.2. O instituto contribui para o desempenho sustentável das organizações por meio da geração e disseminação de conhecimento das melhores práticas em governança corporativa, influenciando e representando os mais diversos agentes, visando uma sociedade melhor, conforme (SEI 8531673).

3.3. Anteriormente chamado de Instituto Brasileiro de Conselhos de Administração (IBCA), foi fundado em 27 de novembro de 1995 por um grupo de 36 pioneiros e idealizado pelo administrador de empresas Bengt Hallqvist e pelo professor e consultor João Bosco Lodi, nasceu com a ideia de fortalecer a atuação dos conselhos de administração – órgão de orientação, supervisão e controle nas empresas.

3.4. Com o passar do tempo, as preocupações da governança corporativa se ampliaram para questões de propriedade, diretoria, conselho fiscal e auditoria independente, dentre outros. Para refletir essa evolução, em 1999 a nomenclatura mudou para Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), em São Paulo.

3.5. O IBGC desenvolve programas de capacitação e certificação profissionais, eventos e também atua regionalmente nos estados de Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

3.6. Tem como propósito uma governança corporativa melhor para uma sociedade melhor, tendo como base os seguintes valores: proativismo, diversidade, independência e coerência. Sendo uma organização dedicada à promoção da governança corporativa, o referido Instituto adota os princípios da governança corporativa – transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – em suas próprias atividades, assim como segue as recomendações do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.

3.7. O IBGC lançou a primeira edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa em 1999. Atualmente em sua 6ª edição, o código consolidou-se como um documento de referência: apresenta recomendações das melhores práticas de governança com o objetivo de contribuir para a evolução da governança corporativa das empresas e demais organizações, conforme (SEI 8531675).

3.8. Em 2016, foi lançado o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas. Focado nas sociedades anônimas de capital aberto e desenvolvido pelo Grupo de Trabalho (GT) Interagentes sob a liderança do IBGC, o documento foi incorporado à regulação e tornou-se o primeiro código de governança aplicável a todas as companhias listadas na bolsa de valores. O código tornou-se também o primeiro documento do mercado de capitais brasileiro a seguir o modelo “pratique ou explique”, considerado o vetor do desenvolvimento da governança corporativa em diversos países.

3.9. Ao longo de sua história, o IBGC consolidou-se como um *think tank*, ou seja, um centro independente de pesquisa e disseminação de conhecimento sobre governança corporativa, referência no Brasil e em outros países, em especial na América Latina. Atualmente, o IBGC hospeda as atividades da Global Reporting Initiative (GRI) no Brasil, integra a rede de Institutos de Gobierno Corporativo de Latino America (IGCLA) e o Global Network of Director Institutes (GNDI), grupo que congrega institutos relacionados à governança e conselho de administração ao redor do mundo.

3.10. O IBGC oferece as melhores opções de cursos para os profissionais de alta gestão, que querem ampliar seu conhecimento para poderem solucionar os desafios da governança corporativa. São diversos programas de capacitação, com viés prático – além dos cursos, palestras, fóruns e *workshops* – que possibilitam formação, informação, interação entre os participantes, aprimoramento de conhecimento e padrão superior de educação continuada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** e
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço."

4.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 8516732).

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar Curso in company Governança Corporativa para Empresas Estatais, em atendimento à Lei nº 13.303/2016.

5.2. Demais requisitos:

- 5.2.1. Local: Híbrido, sendo 1 encontro presencial de 4 horas e 3 encontros online de 4 horas.;
- 5.2.2. Carga horária: 16h;
- 5.2.3. Itens inclusos: Certificado de conclusão de curso;
- 5.2.4. Para até 26 (vinte e seis) empregados da Infra S.A..

5.3. Será formado turmas para as aulas presenciais, por demanda solicitada da Infra S.A, conforme imagem abaixo:

6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela contratada.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

7. O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO PRODUTO

7.1. O encontro presencial ocorrerá nas dependências da Infra S.A. Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, CEP 70.070-010, os demais encontros será online por meio da plataforma da contratada.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.2. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Gestor do contrato.

8.3. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis;

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato juntamente com o empregado designado pela CONTRATADA para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á

como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade fiscal:

9.1.3.1. Conforme art. 50 do RILC:

9.1.3.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

9.1.3.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

10.1. Consoante inciso III do art. 18 do RILC da Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Diretor da área demandante, a saber:

Art. 18. A autoridade competente para autorização de procedimento licitatório, procedimentos auxiliares, das modalidades de contratação direta ou contratação da Infra S.A como prestadora de serviços, será:

(...)

III - do Diretor setorial, para contratações com valor inferior a:

a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos casos de obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos demais casos.

IV - do Superintendente setorial, para contratações com valor inferior a:

a) R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) nos casos de obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos demais casos.

(Grifo nosso)

10.2. A contratação em tela seguirá para autorização pelo Diretor Setorial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

11.0.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

11.0.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

11.0.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

11.0.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

11.0.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

11.0.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

11.0.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;

11.0.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.0.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.0.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.0.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.0.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

11.0.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.0.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 12.0.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 12.0.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 12.0.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.0.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 12.0.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 12.0.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 13.1. Informamos que foi estimado 1 (uma) turma para 26 (vinte e seis) empregados.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (COM OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS DE SUPORTE)

14.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "*Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;*"

- 14.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares:

Documento	Ano	Órgão/Empresa	Valor Total do serviço	Tema	C/H do treinamento	Valor hora aula	Valor por participante (Carga horária / Quant. de participantes)
Proposta Infra S.A. (SEI 8441418)	-	Infra S.A.	R\$ 80.120,00	Curso in Company - Governança Corporativa para Empresas Estatais, na modalidade híbrida, para até 26 participantes.	16	R\$ 5.007,50	R\$ 192,59
Contrato GCSEG - (SEI 8531624)	2023	GRANDE CORRETORA DE SEGUROS DO BRASIL S/A	R\$ 317.200,00	Treinamento Melhores Práticas para Conselho de Administração, com duração de 40 horas, para 70 participantes.	40	R\$ 7.930,00	R\$ 113,28
Contrato YPO - (SEI 8531625) e Nota Fiscal Contrato YPO (SEI 8531895)	2024	YPO Capítulo São Paulo	R\$ 634.500,00	Curso para Conselheiros de Administração, com 72 horas, para 45 pessoas	72	R\$ 8.812,50	R\$ 195,83
Contrato Celepar (SEI 8531628)	2023	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR	R\$ 173.630,00	Contratação de Conteúdos e a capacitação necessária para compor a trilha de posse e a trilha de treinamentos anuais, devendo contemplar os temas obrigatórios, exigidos pela Lei 13.303/20116, de até 25 vagas	32	R\$ 5.425,93	R\$ 217,03

- 14.3. Assim, mostra-se compatível e vantajoso os valores cobrados pela instituição para a Infra S.A..

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê em seu art. 95 que a redução a termo ou instrumento de contrato é obrigatória nos seguintes casos:

"Art. 95. A redução a termo de contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, consideram-se obrigações futuras aquelas cuja prestação correspondam a execução de serviços ou entrega em prazo:

I – superior a 30 (trinta) dias corridos, para obras e serviços de engenharia;

II - superior a 90 (noventa) dias corridos, para os demais casos

(Grifo nosso)

16.2. No item 6.2. do presente instrumento consta que o prazo de execução será de 6 (seis) meses, período superior a 90 (noventa) dias previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A, sendo necessário formalizar termo de contrato.

16.3. O contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de

60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Infra S.A.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 17.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 17.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 17.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - 17.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 17.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - 17.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 17.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
 - 17.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 17.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 17.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 17.2.16. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 17.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 17.2.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 17.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 17.2.20. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - 17.2.21. A inobservância da vedação ao nepotismo;
 - 17.2.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 16.2 deste Termo de Referência.
- 17.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inculpada culpada.
- 17.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - II - Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 17.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a INFRA S/A pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.

17.2.1. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 1% a 5% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

17.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

17.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por turma, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

19.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
- d) Período de prestação dos serviços;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;

19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$$

365 TX= Percentual da taxa anual = 6%

20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê as formas de garantia do contrato para garantir o fiel cumprimento da execução contratual.

21.1.2. A contratação em tela adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço executado pela contratada, conforme cronograma de execução e desembolso para cada acesso de aluno.

21.1.3. O regime de execução adotado para a contratação em tela mitiga riscos de inexecução ou descumprimento e ainda a exigência de garantia onera sobremaneira a prestação do serviço.

21.1.4. Ademais, a habilitação técnica e econômico-financeira requerida é suficiente para mitigar eventuais riscos de inexecução.

22. DO MAPA DE RISCOS

22.1. Não se aplica, considerando o valor da contratação.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação para o serviço do presente Termo de Referência.

24. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

24.1. A contratada deverá observar o Código de Ética da contratante, que está disponível no sítio eletrônico da contratante e disposições do Termo de Referência.

24.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a contratada deverá:

24.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da contratante e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

24.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela contratante e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;

24.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da contratante; e

24.2.4. Comunicar à contratante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

24.3. A contratada fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a contratante possa ficar exposta em decorrência desta relação.

24.4. É vedada a contratação, pela contratada, de pessoas indicadas por agentes públicos da contratante, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela contratada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

25.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

25.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

25.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

26. DO ANTINEPOTISMO

26.1. Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente serviço em tela, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A..

26.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

26.3. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CREDENCIANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

26.4. É vedada a contratação pela CREDENCIANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

26.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

26.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

27.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A.;

27.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA;

27.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(assinado eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assessor Técnico III

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

(assinado eletronicamente)
JULIA PONTES AZEVEDO
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminho o presente processo à Diretora de Administração e Finanças.

(assinado eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

(Assinado Eletronicamente)
ELISABETH BRAGA
Diretora de Administração e Finanças

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 11/07/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas, em 11/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, Assessor Técnico III, em 11/07/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, Diretora de Administração e Finanças, em 11/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8531694** e o código CRC **84A7C19E**.



Referência: Processo nº 50050.003528/2024-07



SEI nº 8531694

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: